



132

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**  
Contratado: **ANTONIO VARUSSA**  
Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO "FESTA DA TANABATA".**  
Valor: **R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ANTONIO VARUSSA, portador do RG nº 6.935.241 e do CPF nº 056.462.438-15, com endereço na Avenida 14 – Jardim São Paulo – Rio Claro - SP, CEP 13503-170, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº 2/09.236-0** – dispensa Licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O **CONTRATADO** locará a **CONTRATANTE**, 08 (oito) tendas, medindo 4x4 metros, com fechamento dos quatro lados, ficando responsável pela prestação de toda a mão de obra correspondente à montagem e desmontagem da mesma, a qual será feita por pessoal habilitado, responsabilizando-se tecnicamente pelo referido serviço.

1.2 - As referidas tendas prestar-se-ão à realização do evento "FESTA DA TANABATA", o qual ocorrerá no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", no dia 14 de julho de 2002, das 15h às 22h.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O **CONTRATADO** será executado conforme estipulado na cláusula anterior, no dia 14 de julho de 2002, das 15h às 22h.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1339200192.002 – Manutenção da Unidade.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

6.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.





10

435

Processo nº. 2/09236-0

6.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome do CONTRATADO, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.4 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula oitava.

6.5 – O CONTRATADO fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

7.3 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que verificar:

9.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.

9.1.2 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato.

9.1.3 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

9.1.4 – Nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

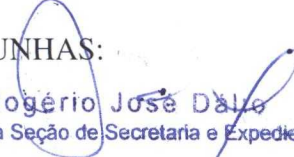
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de julho de 2002

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO VARUSSA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
1 – Rogério José D'Alto  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

2 – 